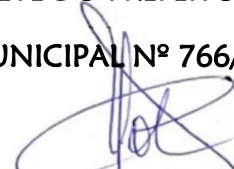




LEI MUNICIPAL Nº 766/2023

18 de setembro de 2023


Prefeitura Municipal de
Goianésia do Pará - PMGP
PUBLICADO EM
20 / 09 / 2023

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER A TER ACOMPANHANTE, PESSOA DE SUA LIVRE ESCOLHA, NAS CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE OS GINECOLÓGICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA, o prefeito municipal de Goianésia do Pará, Estado do Pará, infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Art. 1º. Fica assegurado às mulheres no município de Goianésia do Pará - PA, o direito a ter como acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde.

§ 1º. O direito disposto no caput pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, por meio de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

§ 2º. O definido no § 1º não exclui o direito assegurado no caput.

Art. 2º. Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei acarreta:

I - quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas no art. 147 da Lei 187/2007 – Regime Jurídico Único.

II - quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

- a) advertência;
- b) multa de R\$ 500,00 a R\$ 5.000,00, dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC/IBGE.

§1º Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.

§2º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Goianésia do Pará - PA, em 18 de setembro de 2023.


FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA
Prefeito Municipal